

ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: *Elielene de Souza, Portador do RG: 3.
M. n.º e CPF: 079.837.536-08. Residir R. Rio Grande
nº 1000 Bairro: Trindade, João Pessoa, Sua. 50169-3230
J. P. Número: 1300 pessoa. PB, RA: 58089352*

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Gouinhe, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58013-590.

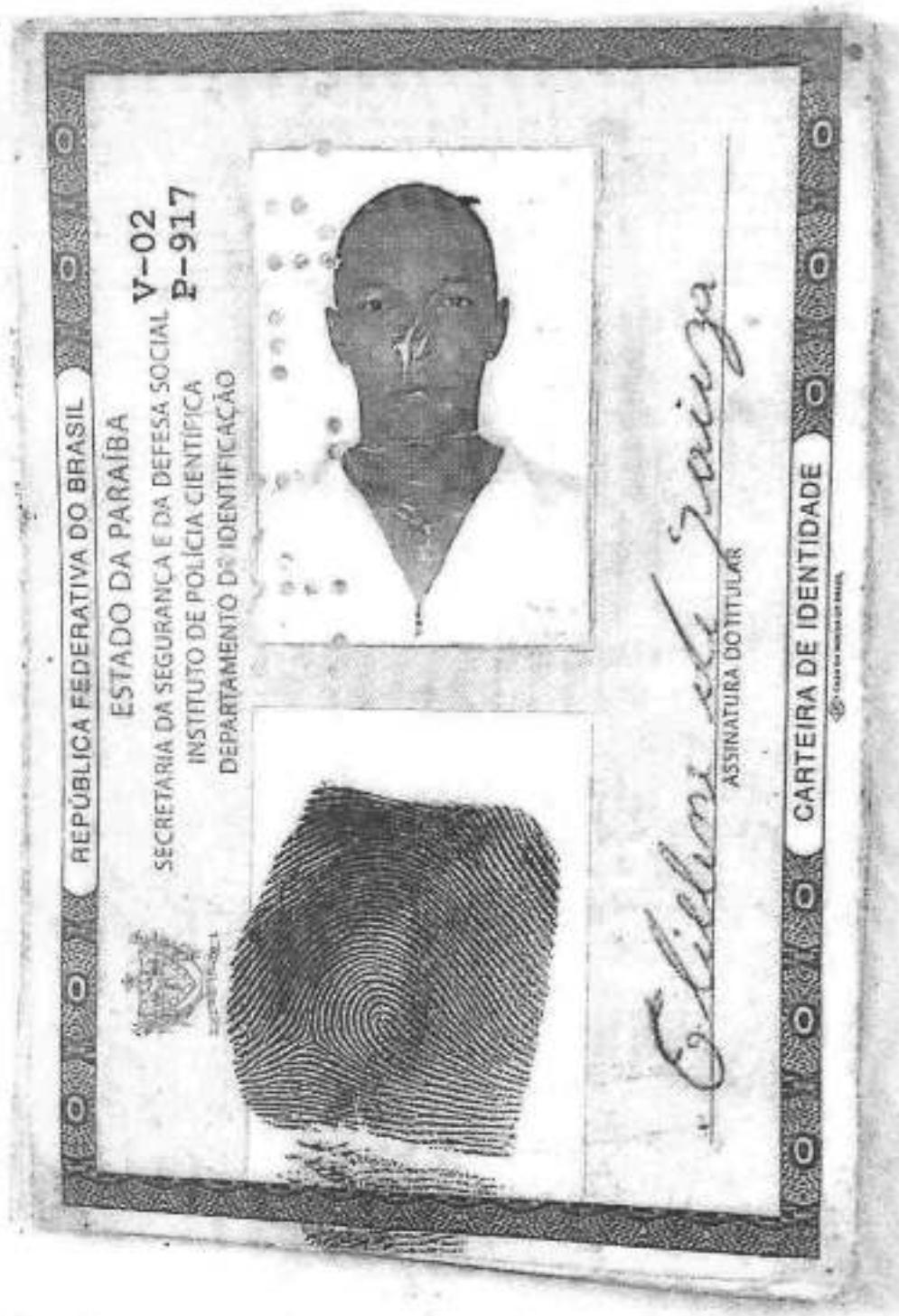
PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador maples pedezez para o fato em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula "ad judicis et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, municipais e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requeres indemnizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para, em qualquer juiz, instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60% salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, cinações administrativas ou judiciais, agindo tanto em conjunto ou separadamente, autorizada a substabelecerem total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante tanto se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indemnizações que se fizerem pertinentes, assim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e pedir todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandado.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar os despesas inerentes à proposito ação, sem prejuizo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judicial, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/90 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, *16 de Julho* de 2020.

Elielene de Souza
Outorgante



http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715255752400000031860905

1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.111.012 -2 VIA	12/02/2014
NOME ELICLENE DE SOUZA	
FILIAÇÃO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
NATURALIDADE	SANTA RITA-PB
DOC ORIGEM	NASC.N.14613 FLS.190 LIV. A16 CARTORIO SOBRADO-PB CPF 079.137.234-08 Jairo Pessca - PB
DATA DE NASCIMENTO	
30/09/1985	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



Policlinica
Jaguaribe
A Polyclínica da Rua Pernambuco

Liliane de Souza
26/11/012 03

Lacido

Paciente encusado no
acidente motorizado na
classe de bicicleta, calcinha.
O paciente é um jovem, um
gimnasta profissional, de 18 -
20 anos de idade, mora
na Rua São Pedro com o nº 25-
0000, bairro, interro-
ção São Francisco em sua
loja de roupas, 0610.732-1

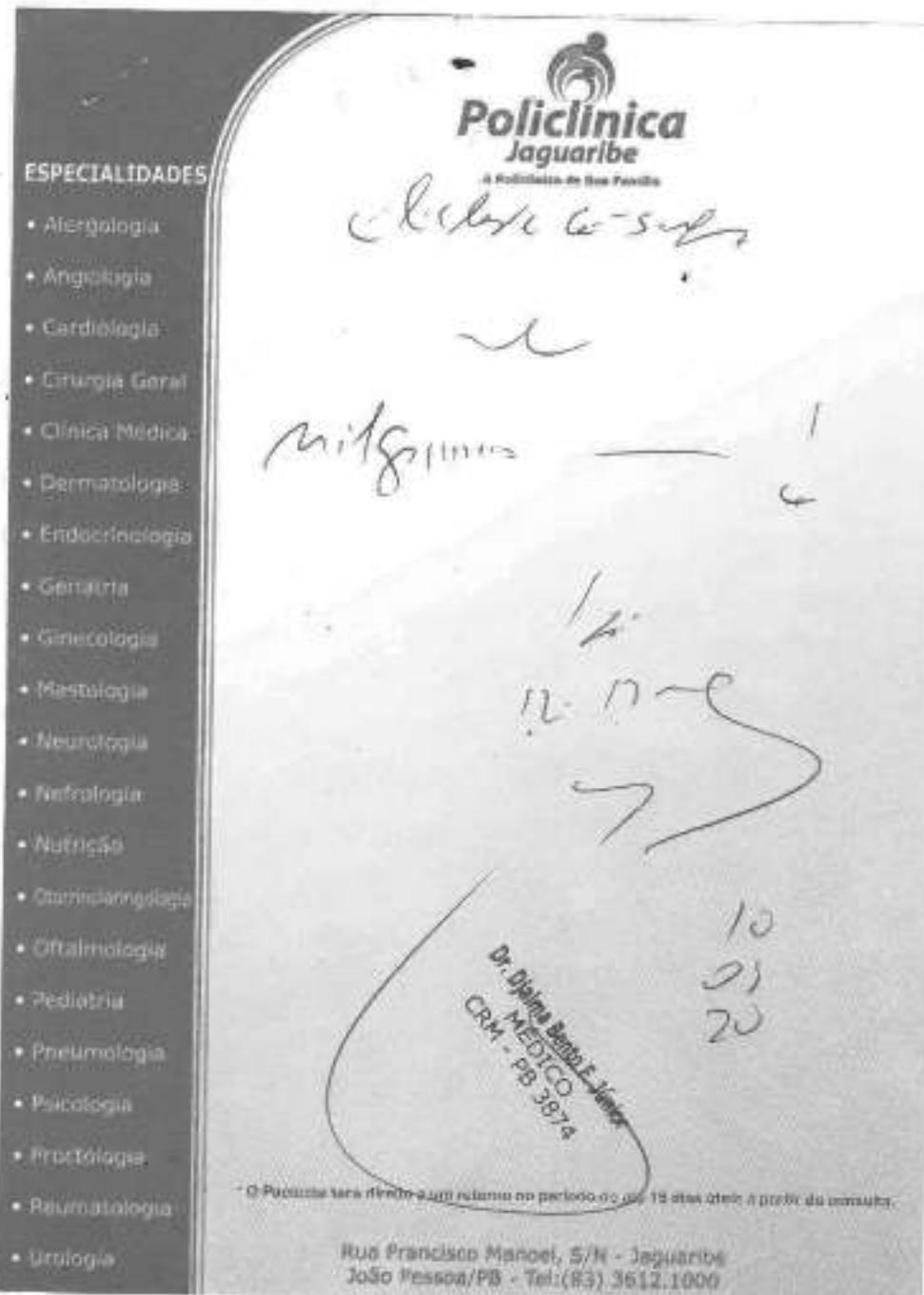
10
03
20

Palma Bento F. Júnior
MÉDICO
CRM - PB 3822

* O paciente fura direto a um colarinho perolado e deve ser feita a parte do cravinho.

Rua Francisco Manoel, 5/5 - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Tel.: (83) 3612.1000





Policlinica
Jaguaribe

A Policlinica de Sua Família

ESPECIALIDADES

- Allergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Nutrição
- Oncohematologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psicologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia

Liliane de Souza
06.3/11/012 03.

Liliane

Paciente adquirido nos atendimentos antecolliticos na clinica de São João, consultas realizadas em 31/10/2012, um exame de urinário e um exame de sangue no mesmo dia. No exame de sangue realizou-se hemograma, testes bioquímicos e urinário, incluindo exames de glicose e lipídios. O resultado foi normal.

Dr. Djalma Bento F. Júnior
MÉDICO
CRM - PB 3874

10
03
00

* O Paciente tem direito a um retorno no prazo de até 15 dias úteis a partir da consulta.

Rua Francisco Manoel, 5/N - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Tel: (83) 3612-1000



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	ELICLENE DE SOUZA	
DATA DE NASCIMENTO	30/09/85	
NOME DA MÃE	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.156.600	
DATA DO ATENDIMENTO	17/04/19	
HORA DO ATENDIMENTO	07:48	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA	
CID 10	S42.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com dor em ombro direito. Evolui sem outras queixas. Exame de imagem evidencia fratura da clavícula direita, sem indicação de tratamento cirúrgico.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de ombro direito		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura 1/3 médio de clavícula direita.		
TRATAMENTO:		
Tipos de 8. Analgesia. Retorno ambulatorial.		
ALTA HOSPITALAR:	17/04/19	
DATA DA EMISSÃO:	16/03/20	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2328/PB		
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação da atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		





Identificação do paciente

ID 908009	Nome ELUCLENF DE SOUZA			Sexo Masculino
Data de nascimento: 30/09/1988	Idade 33 anos, 8 meses e 15 dias	Estado civil UNIÃO ESTÁVEL	Religião NAO INFORMADA	Fronteira:
Mae MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA				Pai NAO DECLARADO
Educacional FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco) RAFAEL DE SOUZA - IRMÃO(A)
DDD Móvel 43	Fone Móvel 87075302	DDD Fixo:	Fone Fixo:	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3111012	NP Cons 402301119836612		
Local de procedência COSTA E SILVA				Tipo BAIRRO
	Naturalidade SANTA RITA	UF PB		
CBOR:				

Endereço

CEP 58365200	Município de Residência BAYEUX	UF PB	Cidade Delys Feraz
Número 89	Complemento:	Bairro Sesi	

Admissão

Data e Hora 17/04/2019 07:48:28	Número da polícia 100007423917	Convenio SUS
------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

Indicadores e Transporte

Atividade Nao	Plano de saída: Não	Voo de ambulância Não	Transporte Não			
Modo de transporte CARRO PARTICULAR	Quien transportou:					
Sinais Vitais						
PA X mmHg	P脉:	Temperatura				
Exames complementares						
Radio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []

Dados clínicos

•

Diagnóstico

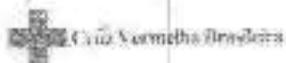
Atendido por
ANA CARLA FELICIANO DA SILVA

Clínico

tempo
01min 37seg

Imprimir





CENTRO CIRÚRGICO

Endereço: RUA PEDRO GONDIM, S/N, JOÃO PESSOA - PB, 58075210

Tel:

CNES: 122332

Paciente		Sexo	Data/Hora Envio do	Data Envio
ELICIANE DE SOUZA		1156600	17/04/2019 07:08:26	
Data de nascimento	data	Sexo	CNPJ	Telefone do Consultor
30/09/1989	23/09/1989	Masculino	702201119030512	(83) 47075502
NOME				Prontuário
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA				
Endereço		Razão		UF
DIVINÉ FERREIRA, 83		Soc. II Sen.	MARIA SÁ BAYEUX	PB
Acometida		Notas	Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X BICICLETA	Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	JORGE JOSE SOUSA PINTO	9595RN
Data/Hora Classe Recado:			Data/Hora Recado:	
17/04/2019 08:21:53			17/04/2019 08:21:53	17/04/2019 08:21:53

-namnese

MORTOPIEDIA

PACIENTE CONSCIENTE E ORIENTADO, DEAMBULANDO VITIMA DE COLISÃO MOTOBICICLETA COM QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO, NEGA OUTRAS QUEIXAS, HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL E MECÂNICA VENTILATÓRIA PRESERVADA.

Rx de artrito direito. Evitando fértil em torno medio da clavícula direita.

Co: Típico em 8 + analgésico + retorne ambulatorial no ITOP + estetato + rx contínuo

PROCEDIMENTO

TEPOA (OBSERVAÇÕES: EM 8 - RX CLAVICULA)

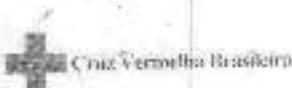
Conduta

Em observação

Jorge Pinto
Médico
CRM-RN 3946

ELICIANE DE SOUZA

JORGE JOSE SOUSA PINTO
CRM: 9595RN



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
São José Humberto Lins



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente		SEXO	Data Entrada	Data Saída
ELICLENE DE SOUZA		BAL	17/04/2019 07:43:26	
		1156600		
Marcos				
Dia de nascimento	Sexo	CNS		Telefone da Continuidade
30/08/1985	Masculino	7020011988512		(83) 87575902
Endereço				
Dalva Ferreira, 39	Sexo	Município		UF
	Sexo	MAYEUX		PB
Acidente		Profissão		Nº Cont. Região
MOTO X BICICLETA	Motivo	FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO		2516/PB
Data/Hora Ocorrência		Data/Hora Fim		
17/04/2019 06:21:13		17/04/2019 08:45:13		

A amnese

PACIENTE CONSCIENTE E ORIENTADO, DEAMBULANDO VITIMA DE COLISAO MOTO/BICICLETA COM QUEIXA DE DOR EM OMBRO DIREITO, NEGA OUTRAS QUEIXAS, HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL E MECANICA VENTILATORIA PRESERVADA, ALTA DA C.GERAL, PARECER DA ORTOPEDIA.

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA

CID10

Código	Descrição
M79.3	Outro membro

Conduta

Em observação

ELICLENE DE SOUZA

FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO

2516/PB

08/04/2019

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13

08:45:13



[View First Verification](#)



 Pragmal Software - da Entwicklung bis zur Produktion
Software für Betriebssysteme



GOVERNO
DA BARBARA

HUA PEDRO CONDOM. SRL
CNE/S: 122332 - Tel.

Abenstädter Maschinen

ATESTADO DE BAIXO DE NOME E FOTO DO DIA 02/04/2019
ELICLENE DE SOUZA

RG 1610104-1
24110012

ROGATÓMIO CÂMERA JORGE JOSÉ SANTOS PINTO

DONAI BLOCO CIRURGICO-SALA 6

NOTA: 17/04/2019 09:45:50
PROTÓTIPO = 00 QUARENTA

BRASIL FC RETIRADA FORAGEM DE CORPO

ED. M70.8
542,0

OBSTRUÇÃO

PERMITIDO PESO DE CORPO VIVENTE

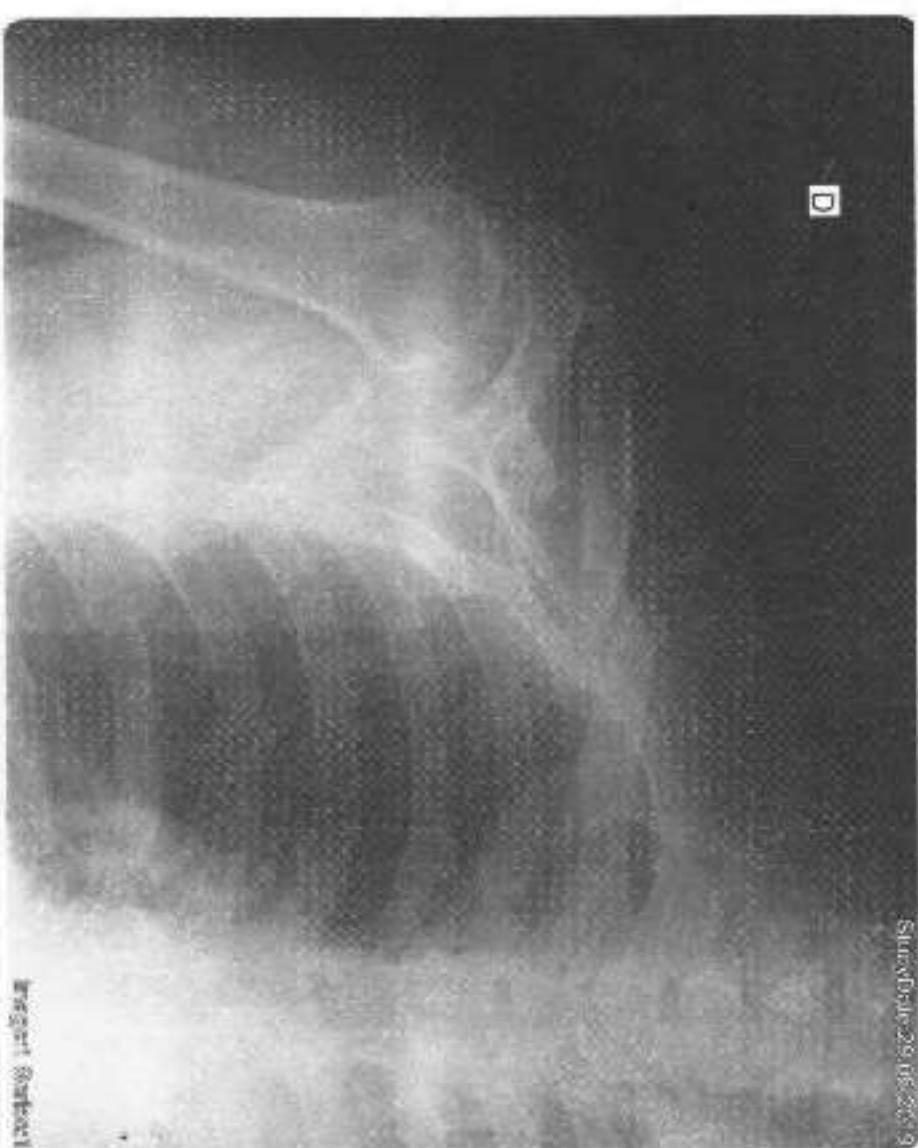
LOGS, B.D/T.

REPARAÇÃO DE PINTURA
SERVIÇO DE ALTA FREQUÊNCIA (PINTURA E ADMINISTRAÇÃO)

NOTA: ESTE ATESTADO VALDO PARA CONSULTAS MEDICAS NO
DIA 21/04/2019 ARQUIVADO PELO FORNECEDOR - 09/03/2019 09:45:54
E SERÁ DESTRUIDO TATE AUTOMATICA DE 1 A 10 DIA DE
09/04/2019 A 29/04/2019, 10

MEET 2011 - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Tratamento Socioambiental - 1000





PatientID: 00000093554
Name: ELENE DE SOUZA
Sex: Masculino
BirthDate: 30.09.1995
Age: 33a.

StampDate: 29.06.2019

HTOP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 020563.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA o requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 020563.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 15:56 min do dia 08/05/2020, na Delegacia Online, Elielene de Souza, nacionalidade Português(a), profissão Ajudante de Pedreiro, nascido(a) em 30/09/1985, idade 34, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de Maria da Conceição de Souza, CPF 079.137.234-08, residente e domiciliado(a) no(s) Rua Osvaldo Ferreira Uspinola, complemento Q -172 - BLC: 12 - JD:03, bairro Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58084182, telefone(s) (83) 9 97688908, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 17/04/2019 06:30h; Tipificação: Boletim Emergencial; Tipo do Local: Via Aberta; Local do fato: BR - 101, Enfrente a Fabrica da Polyutil no Bairro: Costa e Silva., BR - 101, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

O NOTIFICANTE, noticiou que no dia, 17/04/2019 às 06:30 horas no endereço acima mencionado, sofreu um acidente de moto (MOTO X BICICLETA), o mesmo estava CONDUZINDO a moto YAMAHA/YBR 125K, ANO/MOD: 2006/2006, COR: PRETA, PLACA: MYR357WRN, CHASSI: 9C6KE092060048276, PROPRIEDADE: PATRÍCIA MARIA DA COSTA, CPF: 079.194.184-10. O noticiante relata que estava saindo do trabalho, quando foi surpreendido por um ciclista e que o mesmo não teve como desviar e após a colisão perdendo o controle da referida moto, vindo a cair no solo, o condutor da bicicleta não teve nada, apenas algumas escoriações e foi embora, no meu caso precisei de atendimento e em primeiro instante foi populares que acionaram o SAMU e em seguida me encaminharam para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SLNADOR HUMBERTO LUCENA na capital, dando entrada nesta unidade as 07:48:26 horas e sendo atendido por médicos plantonista do local e após passar por exames fui DIAGNOSTICADO: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA (CID: S42.0), onde optaram por não fazer cirurgia e sim um tratamento conservador, de onde me encontro com limitações até hoje, vindo a receber alta no mesmo dia, 17/04/2019 às 10:53:31.0 horas.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A versão digital desse documento pode ser clicada no site da Delegacia Online através do código de controle: www.delegaciadonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciadonline@sedap.pb.gov.br.



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Elielene de Souza
Elielene de Souza

E2BD50CA0CDA01FDA8AA1B1D71D7935

Código de Controle



ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade desse pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle: [www.delegacioneline.pb.gov.br](http://delegacioneline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18), E-mail: delegacioneline@eds.pb.gov.br.



Nº 020563.01.2020.0.00.794 2/2



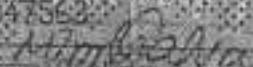
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 17/08/2020 15:26:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008171526014600000031860917>
Número do documento: 2008171526014600000031860917

Num. 33287238 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 5810308097

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1	COD. RENAVAM 888522010	R.T.B. *****	EXERCÍCIO 2006								
NOME/ENDEREÇO											
PATRICIA MARIA DA COSTA TV AVELINO CARLOS, 308 CENTRO 59.162-000 SÃO JOSE DE MIPIBU/RN*											
CPF/CSC 079.194.184-10		PLACA MYR3577									
PLACA ANT/UF MYR3577/RN		CHASSI 906KE092060048275									
ESPECIE TIPO MOTOCICLETA		CUMULUS/IVET 001-1123									
MARCA/MODELO YAMAHA/YBR 125K		ANO FAB 2006	ANO MOD 2006								
CAP/POT/GIL BCV/124 CILINDRADAS		CATEGORIA PARTICULAR	COR PREDOMINANTE PRETA								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">COTA UNICA R\$ 0</td> <td style="width: 33%;">VENC. COTA UNICA 06/08/2006</td> <td style="width: 33%;">VENC/COTAS 1º PAGO</td> </tr> <tr> <td>PARK IPVA 9685 3X</td> <td>PARK ELETMENTO/COTAS R\$</td> <td>2º PAGO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>3º PAGO</td> </tr> </table>	COTA UNICA R\$ 0	VENC. COTA UNICA 06/08/2006	VENC/COTAS 1º PAGO	PARK IPVA 9685 3X	PARK ELETMENTO/COTAS R\$	2º PAGO			3º PAGO	PRÉMIO LIQUIDOS(S) SEGURO DE VIDA ***TAXAS DETRAN: PAGO***	
COTA UNICA R\$ 0	VENC. COTA UNICA 06/08/2006	VENC/COTAS 1º PAGO									
PARK IPVA 9685 3X	PARK ELETMENTO/COTAS R\$	2º PAGO									
		3º PAGO									
PRÉMIO TOTAL(S) DATA DE PAGAMENTO PAGO											
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE: 57.561.615/0001-04 BANCO FINASA S/A MOTOR: 4-E3825-047562											
		DATA 10/07/2006									
SÃO JOSE DE MIPIBU/RN											

20081715260242900000031860922 http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715260242900000031860922

SINISTRO 3200172208 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ELICLENE DE SOUZA****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev**

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ELICLENE DE SOUZA

CPF/CNPJ: 07913723408

Posição em 08-07-2020 14:18:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

18/05/2020 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0840930-49.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Desse modo, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Analizando, porém, a documentação que instrui a inicial, verifica-se que o comprovante de residência anexado está em nome de pessoa alheia à lide, além de ser referente ao mês de julho de 2019, e ação foi ajuizada em agosto de 2020, o que pode indicar que o endereço apontado está defasado.

Sendo assim, **intime-se** a demandante para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar comprovante de endereço dos últimos três meses e em nome próprio e, se houver de apresentar



documento comprobatório de residência emitido em nome de terceiro, provar – e não apenas alegar – o vínculo de coabitacão com o titular do comprovante (parentesco, aluguel, trabalhista, etc.).

Atendida da determinação acima, desde que o comprovante juntado estampe o mesmo endereço posto em sua qualificação **considerem-se** recebida a inicial e deferida a justiça gratuita, porém suprimida. Em seguida, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 31/08/2020 19:41:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083119414627600000031928305>
Número do documento: 20083119414627600000031928305

Num. 33359597 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14^a Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N. - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () e-mail:

Telefone do Telejulgatório: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMACÃO DE DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0840930-49.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

A U T O R : E L I C L E N E **D E** S O U Z A
R E U : M A P F R E

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar manifestação. João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0840930-49.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

As estatísticas apontam índice 0% de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 01/09/2020 12:18:51
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009011218503100000032373833>

Núm. 33837180 - Pág. 1

serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Desse modo, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Analizando, porém, a documentação que instrui a inicial, verifica-se que o comprovante de residência anexado está em nome de pessoa alheia à lide, além de ser referente ao mês de julho de 2019, e ação foi ajuizada em agosto de 2020, o que pode indicar que o endereço apontado está defasado.

Sendo assim, **intime-se** a demandante para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar comprovante de endereço dos últimos três meses e em nome próprio e, se houver de apresentar documento comprobatório de residência emitido em nome de terceiro, provar – e não apenas alegar – o vínculo de coabitacão com o titular do comprovante (parentesco, aluguel, trabalhista, etc.).

Atendida da determinação acima, desde que o comprovante juntado estampe o mesmo endereço posto em sua qualificação **considerem-se** recebida a inicial e deferida a justiça gratuita, porém suprimida. Em seguida, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 01/10/2020 21:07:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121071114200000033464048>
Número do documento: 20100121071114200000033464048

Num. 35013815 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

Processo n.º: 0840930-49.2020.8.15.2001

ELICLENE DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador *in fine* assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado pelo douto juízo (id. 33837180),
JUNTAR-SE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA PARTE AUTORA.

Com escopo nas informações prestadas e anexas, requer o prosseguimento do feito nos termos na inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2020.

**Paulo Roberto da Silva Rolim
OAB/PB 27.856**

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222.
Telefones: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 01/10/2020 21:07:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121071194800000033464054>
Número do documento: 20100121071194800000033464054

Num. 35013821 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 01/10/2020 21:07:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100121071265300000033464055>
Número do documento: 20100121071265300000033464055

Num. 35013822 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	0840930-49.2020.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]				

A U T O R : E L I C L E N E **D E** S O U Z A
REU: MAPFRE

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à Portaria de atos ordinatórios deste Juízo, considerando o documento juntado no ID 35013822 (foto de um boleto), INTIMO o(s) advogado(s) da parte autora para cumprir(em) a determinação contida na decisão de ID 33359597 (" intime-se a demandante para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar comprovante de endereço dos últimos três meses e em nome próprio e, se houver de apresentar documento comprobatório de residência emitido em nome de terceiro, provar – e não apenas alegar – o vínculo de coabitacão com o titular do comprovante (parentesco, aluguel, trabalhista, etc."), no prazo legal. João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira - Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA - 02/10/2020 14:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100214433434900000033500243>

Número do documento: 20100214433434900000033500243

Num. 35052459 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 26/10/2020 17:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102617154633900000034305755>
Número do documento: 20102617154633900000034305755

Num. 35922979 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

ELICLENE DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador *in fine* assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório exarado pelo juiz (id. 35052459), informar que o promovente juntou aos autos comprovante de residência (boleto bancário) em nome próprio (ID.35013822), senão vejamos:



Ademais, vale ressaltar que a parte autora reside de aluguel, sendo, portanto, firmado apenas de maneira verbal, motivo pelo qual não há contrato escrito, tampouco, contas de energia ou água em seu nome.

Com escopo nas informações prestadas e anexas, DEMONSTRA-SE A HABITAÇÃO DO AUTOR, portanto, requer o prosseguimento do feito nos termos na inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2020.

**PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856**





Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 26/10/2020 17:15:48
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261715484420000034305763>
Número do documento: 2010261715484420000034305763

Num. 35922987 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0840930-49.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: ELICLENE DE SOUZA
Polo passivo: REU: MAPFRE

CERTIDÃO

Certifico que, a parte AUTORA indicou na inicial e na procuração o endereço Rua Osvaldo Ferreira Espinola, s/n, Q. 172, Bl 12, JD. 03, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP 58084-182, e comprovante de residência em nome de Ivana Camilo da Silva (ID 33287226), a parte foi intimada duas vezes da decisão (ID 33359597) para comprovar o endereço e juntou aos autos um boleto com endereço divergente das peças iniciais (ID 35013822), ou seja, Rua José Dantas de Almeida 15, Vieira Diniz, João pessoa.

Assim faço os autos conclusos para decisão do MM Juiz.

JOÃO PESSOA, 5 de novembro de 2020
ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 05/11/2020 17:26:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110517260611100000034668141>
Número do documento: 20110517260611100000034668141

Num. 36310949 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0840930-49.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora trouxe um comprovante de residência, contendo endereço divergente daquele apontado na inicial, intime-se a parte demandante para, em improrrogáveis 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer a mencionada divergência, bem como complementar os dados sobre seu endereço, informando o bairro onde se situa o loteamento ou condomínio “Vieira Diniz”, informação indispensável ao sorteio de mandados, já que obedece a critérios de zoneamento por bairros.

Assim, uma vez atendida a determinação acima e desde que o endereço a ser confirmado e complementado pela parte autora seja o constante de comprovante que ela anexou por último ao processo, bem como **CONSIDERANDO:**

a) o índice zero de acordos celebrados em ações do DPVAT pelo CEJUSC, já que as partes, neste tipo de ação, em 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária, muitas vezes, nem após o a perícia;

b) que, no contexto acima, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil;

c) que, ante o monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida



audiênci na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual;

d) o princípio da razoável duração do processo e a regra do art. 139, II, do CPC, bem como que não há nulidade sem prejuízo;

Considere-se recebida a inicial, deferida a justiça gratuita e suprimida a audiência prévia. Em seguida, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14^a Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	0840930-49.2020.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]				

A U T O R : E L I C L E N E **D E** S O U Z A
REU: MAPFRE

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, INTIMO o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) conhecimento da decisão adiante transcrita e, no prazo legal, apresentar(em) manifestação. João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira

Analista Judiciária

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0840930-49.2020.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora trouxe um comprovante de residência, contendo endereço divergente daquele apontado na inicial, **intime-se** a parte demandante para, **em improrrogáveis 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial**, esclarecer a mencionada divergência, bem como complementar os dados sobre seu endereço, informando o bairro onde se situa o loteamento ou condomínio “Vieira Diniz”, informação indispensável ao sorteio de mandados, já que obedece a critérios de zoneamento por bairros.



Assim, uma vez atendida a determinação acima e desde que o endereço a ser confirmado e complementado pela parte autora seja o constante de comprovante que ela anexou por último ao processo, bem como **CONSIDERANDO**:

- a) o índice zero de acordos celebrados em ações do DPVAT pelo CEJUSC, já que as partes, neste tipo de ação, em 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária, muitas vezes, nem após o a perícia;
- b) que, no contexto acima, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil;
- c) que, ante o monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivania desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual;
- d) o princípio da razoável duração do processo e a regra do art. 139, II, do CPC, bem como que não há nulidade sem prejuízo;

Considere-se recebida a inicial, deferida a justiça gratuita e suprimida a audiência prévia. Em seguida, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 15/12/2020 22:13:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121522133915700000036142024>
Número do documento: 20121522133915700000036142024

Num. 37890325 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

ELICLENE DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador *in fine* assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado pelo juízo esclarecer os eventuais questionamentos com relação ao endereço do autor.

O local onde fica situado o edifício do promovido é fixado numa esquina, em razão disso utiliza-se ambos os endereços mencionados no processo o da petição inicial e o da petição anexa no curso do processo, no entanto, para fins de citação, bem como atendendo a exigência do juízo em anexar comprovante de residência em nome do promovido, requer seja retificado o endereço no sistema, constando apenas o mencionado no boleto bancário, qual seja: Rua José Dantas de Almeida, nº 15, Condomínio Jardim Veneza, Bloco 12, Quadra 172, Apto. 302, Bairro Vieira Diniz – João Pessoa/PB.

Suprido o requerido, requer o prosseguimento do feito nos termos na inicial.

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

